



Algumas alterações no licenciamento ambiental de barragem de rejeito em Minas Gerais

Alexandra Fátima Saraiva Soares¹, Brenda Aline Ferreira Martins², Estefane Rodrigues da Conceição³, Luís Fernando de Moraes Silva⁴, Paula Cristina de Freitas⁵

Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix

Resumo:

Introdução: A atividade minerária está submetida ao prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, por ser atividade degradadora/poluidora, que utiliza recursos naturais. **Objetivo:** Analisar a legislação mineira referente ao processo de licenciamento, vigente na época do acidente da barragem de Fundão e a nova norma que vigora atualmente. **Metodologia:** Análise das normas referentes ao licenciamento ambiental em Minas Gerais: DN COPAM nº74/2004 (norma vigente na época do desastre) e DN COPAM nº217/17, regulamentada pelo Decreto 47.383 de março/2018 (norma em vigor atualmente). **Resultados e Discussão:** A DN COPAM nº74/2004 classificava empreendimentos/atividades com base na conjugação do potencial poluidor e porte e, a partir de então, se definia a modalidade de licenciamento aplicável. A nova norma considera também, para definir modalidade de licenciamento, o critério locacional, que será avaliado segundo relevância/sensibilidade dos componentes ambientais do local em que se pretende instalar o empreendimento. Em relação ao porte e ao potencial poluidor/degradador não houve alteração no critério de licenciamento de barragem de rejeito. Permanece o licenciamento ambiental convencional, que pode ser Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas ou Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças. **Conclusão:** Houve inclusão de critérios locais, mas não alteração no critério de definição do porte e potencial poluidor/degradador para classificação das barragens de rejeito.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental; Direito ambiental; barragem de rejeito.

¹ Graduada em Direito e Engenharia.

² Graduanda em Direito.

³ Graduanda em Direito.

⁴ Graduando em Engenharia Ambiental.

⁵ Graduanda em Direito.